

*A PROPÓSITO DA LINGUAGEM ADMINISTRATIVO-LEGISLATIVA**

*Long U Sam***

1. CONCEITOS

Por linguagem administrativa entende-se aquela que tem determinada tipologia e que é usada no funcionamento diário dos seus serviços, nomeadamente, nos departamentos estatais, nos Serviços Públicos, nas empresas e em grupos, etc.; através da designada correspondência oficial de serviço ou abreviadamente designada por correspondência de serviço da qual podemos destacar os ofícios, os avisos, os anúncios, os despachos, os relatórios, etc., são apenas parte dessa correspondência.

Por linguagem legislativa entende-se aquela composta por termos jurídicos, contendo interpretações determinadas e expressões do quotidiano. Neste estilo jurídico podem-se destacar as leis, os decretos-leis, os diplomas administrativos, as ordens administrativas, etc., que são apenas parte deste estilo.

Tanto o estilo administrativo como o estilo jurídico cabem no âmbito da aplicação que se caracteriza pela autoridade, pela normalidade, pela aplicabilidade, por um protótipo modelar, por especificidade e temporalidade; tendo funções normalizadora, directora e orientadora; funções estas que permitem o intercâmbio comunicativo entre os vários serviços.

* Texto que, entre Maio e Junho de 2002, serviu de sebenta para um *Workshop* sobre “Tradução Jurídica”, conjuntamente promovido pela Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça e pelo Centro de Formação de Magistrados de Macau. Como a 4.ª e a 5.ª parte são exemplos de casos gramaticais do chinês, mesmo traduzidos em português, seriam de difícil compreensão, de modo que elas são suprimidos na versão portuguesa.

** Letrado da Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça, Mestrado em literatura pela Universidade de Jinan.

2. PRINCÍPIOS DA SELECÇÃO E DO USO DA LINGUAGEM ADMINISTRATIVO-LEGISLATIVA

A lei é a norma que regula o comportamento humano e os diplomas legais desempenham funções muito importantes quanto à conservação duma normal ordem social, à conservação duma vida social pacífica e à defesa dos direitos legalmente previstos dos cidadãos. Os diplomas legais uma vez elaborados e publicados ao entrarem em vigor, devem ser cumpridos com firmeza. Por isso, no que se refere à selecção e ao uso de termos, além de terem de ser apropriados às circunstâncias temáticas, devem tomar em consideração os seguintes princípios:

2.1. CONCORDÂNCIA OBRIGATÓRIA COM A GRAMÁTICA NORMATIVA DA LÍNGUA NACIONAL

Cada língua nacional possui os seus princípios normativos, de maneira que na elaboração de textos administrativos e jurídicos em língua chinesa devem observar-se as normas linguísticas do chinês moderno, querendo com isto dizer que a selecção e o uso de termos terá que estar obrigatoriamente em concordância com as normas vocabulares do chinês moderno, caso contrário, os textos terão erros considerados comuns, o que, além de prejudicar a dignidade dos textos administrativos e jurídicos, deixará os leitores perplexos, dificultando a aplicação das leis, perdendo os actos legislativos o seu significado.

2.2. CONCORDÂNCIA OBRIGATÓRIA COM OS ESTILOS PRÓPRIOS DA LINGUAGEM ADMINISTRATIVO-LEGISLATIVA

A linguagem administrativo-legislativa possui o seu próprio estilo, diferente do resto, que se caracteriza pela sua clareza, solenidade, singeleza e modéstia, entre outros aspectos. Este estilo cria um conjunto de requisitos retóricos específicos para a linguagem administrativo-legislativa, no que toca à selecção e ao uso de termos. Por isso, a estrutura vocabular da linguagem administrativo-legislativa deve observar estes requisitos.

2.3. CONCORDÂNCIA OBRIGATÓRIA ENTRE OS CRITÉRIOS DA CORRESPONDÊNCIA OFICIAL E AS NORMAS JURÍDICAS

Pela concordância obrigatória entre os critérios da correspondência oficial e as normas jurídicas entende-se que a selecção de termos deverá
1270 observar os critérios estabelecidos para a correspondência oficial, dentro

dos quadros jurídicos. Isto porque cada expressão e conceito jurídicos possuem as suas próprias conotações que não podem ser usados com arbitrariedade.

3. CARACTERÍSTICAS ESTILÍSTICAS DOS TERMOS ADMINISTRATIVO-LEGISLATIVOS

O estilo administrativo-legislativo, em comparação com outros estilos, caracteriza-se pela sua clareza, solenidade, singeleza e modéstia, entre outros aspectos próprios:

3.1. CLAREZA

Os ofícios administrativos e textos legais possuem um forte carácter director e de aplicabilidade, com uma linguagem normativa, autoritária e intimidatória, e além disso desempenham uma função directora, orientadora e veicular entre os serviços, de maneira que é preciso usar uma linguagem restritamente clara, especificando o que fazer e o que não fazer, qual é a linha orientadora e o seu critério, qual o objectivo e os requisitos a ser atingidos; tudo isto tem de ser bem claro para poder ser cumprido. Caso se use uma linguagem vaga, ambígua e enigmática, a sua compreensão seria de difícil percepção levando a uma situação de indecisão.

A clareza pode basear-se em 3 aspectos: 1. simplicidade, que permite uma compreensão imediata, sem reflexões; 2. termos exactos e adequados; 3. exposição cuidadosa, sem deslizes. Por isso, ao seleccionar um termo para a linguagem administrativo-legislativa, é preciso levar em consideração sempre a tentativa da procura de termos exactos e adequados no seu conceito e com carácter normativo: Por exemplo, em português, a expressão “através” é muito frequente nos textos jurídicos, cuja tradução nas correspondentes versões chinesas aparece geralmente como “Touguo (透過)”, “Ji (藉)”, e não “Tongguo (通過)”, a fim de se diferenciar de outra expressão jurídica portuguesa “aprovação”(Tongguo 通過; Hezhun 核准);

Uso adequado de termos afins. Para que os diplomas legais sejam exactos, os textos jurídicos são rigorosos no uso de termos afins que podem oferecer nuances, de maneira que a selecção de tais afins torna-se mais rigorosa para tentar obter uma elevada exactidão do conceito em cada termo que usa, dentro da cientificidade do conteúdo e da lógica do raciocínio;

Exclusão de termos ambíguos. A ambiguidade que se criar, além de dificultar a compreensão e a aplicação, poderá trazer consequências graves, poderá até dar origem a processos judiciais;

Não criar expressões impróprias. Por expressões impróprias entendem-se aquelas expressões criadas com certa arbitrariedade que costumam a entender, em detrimento das convencionadas. Os neologismos “criados a martelo” são incompreensíveis até ao ponto de não serem compatíveis com os ofícios administrativos e diplomas legais;

Não usar abreviaturas rebuscadas, para não afectar o significado que se quer dar. Ao adoptar as siglas, deve-se cumprir com os princípios de simplicidade e clareza, isto é, optar-se por abreviaturas convencionadas. Por abreviaturas convencionadas entende-se aquelas de uso corrente e fixadas pelos usos e costumes e sempre levando em conta a exactidão de cada conceito. Exemplifiquemos com “Renliu (人流)”. Esta abreviatura, em Hong Kong e Macau quer dizer o fluxo da corrente humana, enquanto na China continental resulta da abreviação de “aborto provocado”. Existe assim uma grande diferença entre os dois conceitos! Por isso, quando se preparam os rascunhos de ofícios administrativos e dos textos legais, é preciso ter em consideração os factores objectivos, sem se dar ao luxo de adoptar abreviaturas ambíguas só por uma simples tentativa de abreviar as expressões compridas;

Uso adequado de numerais. Os numerais e os quantitativos são de uso muito frequente nos textos jurídicos. Isto porque a quantia é de uma importância extraordinária, para a condenação em processos de natureza criminal, quanto a pagamento de indemnização aos ofendidos e nos processos de natureza cível, nomeadamente, nos que seguem a forma especial de inventário, em que se procura uma repartição de bens pelos respectivos herdeiros, de forma a que se possa expressar com exactidão as quantias correspondentes para cada rúbrica. Nos textos jurídicos procura-se dar muita atenção ao uso exacto dos quantitativos.

Numa palavra, quando se preparam os rascunhos de ofícios administrativos e dos textos jurídicos é preciso fazer uma selecção bem definida e cuidadosa no uso de expressões idiomáticas de ofícios, de expressões jurídicas específicas ou mesmo termos de uso comum e utilizar com exactidão sinónimos ou termos afins. Os termos seleccionados devem corresponder às normas do chinês moderno e às regras lógicas. Devem ser termos com conceitos claros e exactos, que possam reflectir as coisas

como elas são e que possam corresponder à sua objectividade. Só desta maneira se podem evitar ou reduzir os possíveis erros que possam aparecer em ofícios administrativos ou em textos jurídicos.

Segundo fontes históricas, o Governo da Dinastia Qing contraiu um empréstimo financeiro junto da Alemanha para a construção do caminho-de-ferro que liga Jiaozhou-Jinan, mediante um tratado que contém uma cláusula com o seguinte conteúdo: “A Alemanha tem o direito de explorar as minas de carvão e de outros minerais situadas num raio de 15 quilómetros, a partir da linha-férrea.” A ideia inicial era os dois lados somados até 15 quilómetros, mas a frase não está muito clara, criando uma ambiguidade que pode ser interpretada como 15 quilómetros de cada lado, fazendo com que o Estado chinês tivesse sofrido uma perda do dobro da terra. Isto constitui um exemplo de como o indevido uso de termos pode provocar prejuízos.

3.2. SOLENIDADE

Pela solenidade entende-se dignidade, serenidade e seriedade. A solenidade é uma das características mais marcantes da linguagem administrativo-legislativa. Esta linguagem, só com a sua marcante solenidade é que pode manter uma correspondência com a obrigatoriedade e autoridade da administração e jurisdição. Afectada a solenidade da linguagem administrativo-legislativa, ficarão também afectadas a solenidade e a autoridade da administração e jurisdição.

Para conseguir um efeito solene nas suas exposições, a linguagem administrativo-legislativa, além de se servir de algumas expressões específicas, termos literários e frases predominantemente de estilo escrito, presta muita atenção ao seleccionar os termos a serem usados e restringir o uso de algumas palavras, cujas acções se verificam nos seguintes dois aspectos:

A analisar pelo género dos termos, deve-se usar pouco ou não usar o coloquialismo, o regionalismo e o vulgarismo. O coloquialismo embora seja muito claro nas suas expressões, afigura-se menos económico e solene.

Do ponto de vista das funções dos vocábulos, não usar ou excluir essas palavras com muito poder descritivo ou criador de imagens, de que se serve o estilo literário para formar uma linguagem literária.

Além disso, na linguagem legislativa, devem ser evitadas as onomatopáicas, exclamativas e partículas modais. As onomatopáicas imitam

sons, as exclamativas mostram uma exclamação ou uma resposta e as modais imprimem tons diferentes às frases. São termos que realçam os elementos descritivos ou imagens. O seu uso nos textos jurídicos poderá afectar a solenidade do estilo jurídico.

3.3. SINGELEZA

Pela singeleza entende-se uma expressão clara e simples, isto é, com poucas palavras para expressar um conteúdo rico. A singeleza constitui outra das características mais marcantes do estilo administrativo-legislativo.

Os ofícios administrativos e os textos jurídicos não só requerem uma forma cuidadosa em relação ao seu estilo, mas também requerem uma singeleza da sua linguagem. Como condição prévia, a linguagem administrativo-legislativa tem por objectivo ser clara e compreendida pelo público em geral. Por isso, a singeleza é significativamente a essência da linguagem administrativo-legislativa.

A singeleza do estilo administrativo-legislativo caracteriza-se pelo seguinte:

A selecção e o uso adequado de termos literários.

Um estilo literário singelo adoptado pela linguagem administrativo-legislativa não só se mostra elegante e solene, mas também pode obter um efeito retórico de ser altamente simpaticante e rico em conteúdo, embora simples no seu estilo.

O uso adequado de expressões quadrissilábicas, que são um recurso estrutural linguístico muito usado no chinês, cujas características são a sua singeleza e o seu alto poder sintetizante. Por exemplo:

A tradução desta frase:

“Afirmo solenemente pela minha honra que cumprirei com lealdade as funções que me são confiadas.”

Em chinês é:

Jiyi (謹以) Benrenmingyi (本人名義), Zhengzhongshengming (鄭重聲明), Jinzhongzhishou (盡忠職守).

Isto é o juramento que todo o funcionário público de Macau deve prestar aquando da tomada da posse do seu cargo. Em português, é uma frase comprida corrida, mas em chinês, a mesma está dividida em três secções, o que constitui um exemplo prático do bom uso das expressões

quadrissilábicas. Dividida assim, esta frase tem uma leitura muito cadenciada e muito solene.

4.4. MODÉSTIA

Pela modéstia entende-se uma clareza exacta, uma naturalidade simples, sem adjectivações, nem maneirismos e nem exageros. A modéstia é outra das características destacadas do estilo administrativo-legislativo. Isto é decidido pelo carácter do trabalho administrativo-legislativo e pelas suas tarefas. A linguagem administrativo-legislativa tem por objectivo expor os factos e as coisas com exactidão e clareza, exprimir a vontade dos autores dos ofícios e as normas jurídicas e não criar com recursos sentimentais uma imagem artística, de maneira que esta linguagem não deva ser tão floreada nem pitoresca como a literária. Devem procurar exclusivamente um estilo modesto.

Desde os tempos imemoráveis, a linguagem administrativo-legislativa procurou ser modesta, com termos simples e uma linguagem fácil de compreender que visava uma exposição clara e exacta dos actos administrativos, jurídicos e legais para que pudessem ser correctamente compreendidos e cumpridos. A modéstia da linguagem administrativo-legislativa reflecte-se sobremaneira na utilização de termos simples de uso comum.

4. CONCLUSÃO

Os emissores ou os autores, ao transmitir, seja oralmente, seja por escrito, as suas mensagens, devem adoptar uma língua clara e inequívoca para exprimir a sua vontade para que os interlocutores ou os leitores possam ter uma percepção do seu conteúdo. Caso contrário, tudo será em vão, sem poderem, assim, conseguir os efeitos previstos.

Já lá vão dois anos que Macau voltou para o seio da Mãe-Pátria, no entanto, a qualidade de alguns textos administrativos e jurídicos emitidos pelos departamentos da Função Pública não deixam de ser os desejáveis, o que tem constituído um motivo de repetidas críticas públicas. Isto é de conhecimento geral. Investigando as possíveis causas desta situação, talvez se possa atribuí-la a uma falta de conhecimentos básicos da linguagem e da cultura por parte dos que lavram os textos administrativos e jurídicos, a uma inexperiência das técnicas de expressão do chinês e ainda a uma inobservância das normas gramaticais do chinês e das normas dos termos jurídicos.

Por isso, os responsáveis dos departamentos ou as pessoas encarregadas pelas traduções quando exprimem em chinês a sua vontade, além de deverem tentar ser leais ao sentido dos textos elaborados em língua estrangeira, precisam de sair da moldura estrutural dessa língua para poderem redigirem os textos dentro das normas, usos e costumes da língua chinesa e em conformidade com a lógica. É preciso evitar, ao máximo, transpôr de maneira mecânica e arbitrária palavras e frases duma língua para a outra. Os ofícios administrativos, correctos e expressivos, assim como os textos jurídicos, quando são claros e cuidadosamente elaborados, contribuem para que o público se identifique com a governação e também concorrem para a criação de uma boa imagem das autoridades administrativas. À vista disto, todo o funcionário público que trabalha com diversas línguas deve cumprir de forma responsável os deveres inerentes ao cargo que desempenha.